



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER CLJ Nº 210/2023, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº  
207/2023, que “*considera Patrimônio Cultural  
Imaterial do Recife a “Festa de Nossa Senhora da  
Conceição”*”; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria dos vereadores Eriberto Rafael e Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo considerar a “Festa de Nossa Senhora da Conceição” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, visando buscar uma valorização cultural para o município. Esta é uma iniciativa importante para a preservação e a valorização da cultura pernambucana.

Em sua justificativa, os Vereadores Eriberto Rafael e Liana Cirne esclarecem que:

*“A presente Proposição tem por objetivo considerar a “Festa de Nossa Senhora da Conceição” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, visando buscar uma valorização cultural para o município do Recife.*

*A cidade do Recife é conhecida por sua rica história e diversidade cultural, abrigando uma variedade de festividades religiosas, que desempenham um papel fundamental na preservação de tradições locais. A “Festa*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*de Nossa Senhora da Conceição” é um exemplo relevante dessas tradições.*

(...)

*Em 2015, o Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, elevou a Paróquia do Morro da Conceição à condição de Santuário, deixando-a sob os cuidados dos Missionários Redentores. No Recife, a devoção à Imaculada Conceição é muito forte e faz com que romeiros peregrinem até o alto do Morro durante todo o ano.*

*A “Festa de Nossa Senhora da Conceição” é uma manifestação religiosa profundamente enraizada na história e no cotidiano da população recifense. Constitui uma das maiores celebrações católicas de Pernambuco, acontecendo no dia 8 de dezembro, no Morro da Conceição, Zona Norte do Recife. Considerada um marco para os cristãos, representa devoção, união e expressão cultural. É uma maneira de celebrar, orar e agradecer por todas as graças. É um momento em que fiéis de todos os lugares sobem o Morro e prestam suas homenagens. Trata-se de um dia repleto de bênçãos, com missas celebradas de hora em hora.*

*Declarar essa linda festa Patrimônio Cultural Imaterial do Recife é uma maneira de valorizar a data, reconhecendo sua relevância para os fiéis e para a identidade local, e contribuindo para a sua preservação a longo prazo.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/09/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 05/09/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Festa de Nossa Senhora da Conceição.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 207/2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente /Relator**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 207/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente/Relator**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**RINALDO JÚNIOR**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

